



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 121/SPE, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002153/2019-85, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.201.009/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como

prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
Razão Social	CNPJ	
Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A.	28.201.009/0001-80.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Energisa Transmissão de Energia S.A.	28.201.130/0001-01.	99,9.
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	0,1.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 30/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018.		
Denominação do Projeto		
Lote 19 do Leilão nº 02/2018-ANEEL.		
Descrição		
Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 19 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Serra Pelada - Integradora Sossego, em 500 kV, circuito duplo, circuitos C1 e C2, com extensão aproximada de sessenta e seis quilômetros e quinhentos metros, com origem na Subestação Serra Pelada e término na Subestação Integradora Sossego; II - Linha de Transmissão Integradora Sossego - Xinguara II, em 230 kV, circuito simples, circuito C2, com extensão aproximada de setenta e dois quilômetros e trezentos metros, com origem na Subestação Integradora Sossego e término na Subestação Xinguara II; III - Subestação Serra Pelada 500/138-13,8 kV, (6+1 Res) x 50 MVA; IV - Subestação Integradora Sossego 500/230-13,8 kV, (6+1 Res) x 250 MVA; e V - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
Localização [UF(s)]		
Estado do Pará.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Março/2023.		



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 27/05/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **0288915** e o código CRC **2F05E63D**.

Referência: Processo nº 48340.002153/2019-85

SEI nº 0288915